



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Autoriza o uso dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para pagamento de mensalidades, em curso de 3º grau.

DESPACHO: 05/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 23/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	23/06/99
CFT	08/06/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 850, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 850, DE 1999
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)



Autoriza o uso dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para pagamento de mensalidades, em curso de 3º grau.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica o estudante de 3º grau autorizado a utilizar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que esteja em seu nome ou de parentes em 1º grau, consanguíneos ou afins, para o pagamento das mensalidades.

Art. 2º - Mediante autorização, a Universidade instruirá processo para o saque direto e mensal da conta vinculada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários a viabilização das transferências, num prazo de cento e vinte e dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades enfrentadas pelos estudantes de baixa renda que pleiteiam cursar o 3º grau são por demais conhecidas e alvo de constantes debates. Apesar de ser um assunto de inegável relevância, não tem recebido por parte das autoridades governamentais um encaminhamento que permita equalizar o problema.

Já não bastasse ao jovem estudante carente ter que conciliar os estudos com a jornada de trabalho, vive sempre sob o risco de ver seus estudos interrompidos pela impossibilidade de arcar com os custos cada vez mais pesados de um curso universitário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

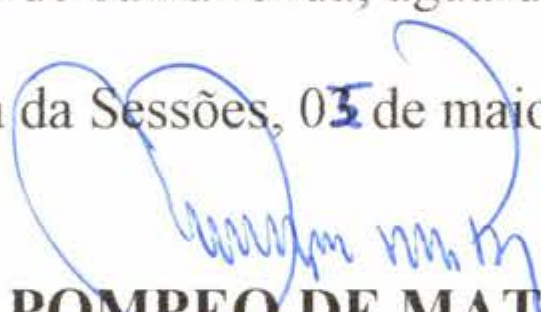


A presente proposta propõe uma alternativa ao referido tema. Não tem a presunção de trazer uma solução conclusiva a questão, pois, a mesma exige medidas bem mais abrangentes. Para garantir a igualdade de oportunidades na educação será necessário um completo redirecionamento dos conceitos de prioridade dedicados à educação. Com a norma sugerida, estaremos propiciando ao estudante carente ou parentes diretos, a possibilidade de custear seus estudos com os recursos de seu fundo de garantia.

A utilização do FGTS para custeio do 3º grau vai também redirecionar parte destes valores, que nem sempre tem tido uma destinação que beneficie diretamente o cidadão que é em última análise o titular e dono legítimo destes recursos.

Com o entendimento que a medida ora em avaliação, tem caráter eminentemente social, e que trará inegável favorecimento a uma parcela dos estudantes de baixa renda, aguardamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1999.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	05/09/99 às 18:25
Nome	[assinatura]
Ponto	5744